Lei n. 40

A Câmara Municipal de Foz do Iguassú, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º — Como reajustamento aos, digo, como conseqüência do reajustamento dos vencimentos do funcionalismo municipal, atualizando-os, fica elevado a Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) o provento mensal da aposentadoria que paga o Município de Foz do Iguassú, ao seu funcionário aposentado, Izidro Lourenço de Souza.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçú, em 14 de dezembro de 1949

Observaçaõ:
- Publicada Diário Oficial n. 273 de 19-1-95. pag. 14 -

Julio Casey
Prefeito Municipal

Otilia Schimmelpfeng
Secretária